



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Processo nº 0000873.110000950.0.2025 – Contratação de serviços de Publicidade Institucional prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital da Concorrência Presencial nº 90001/2025-DPE/MA.

LA MARKA INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA., com sede na Av. dos Holandeses, nº 15, Olho d' Água, Cep 65065-180, São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.974.161/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Felipe de Souza Ladeira, Portador da Carteira de Identidade nº. 110097939, expedida em 19/10/1997, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob nº 521.657.793-91, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 23 e na legislação aplicável¹, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o julgamento das Propostas Técnicas, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO
Data: 14/05/2025
Horário: 15:15h
Assinatura: Cidália Costa

¹ Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, estabelece as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela administração pública, utilizando agências de propaganda.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 22.1² do Edital o prazo para interposição de recurso é de três dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, o resultado foi publicado em 09/07/2025; logo, o presente recurso, protocolado em 14 de julho de 2025, é tempestivo.

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**I. Quesito 01 – Raciocínio Básico**

Na avaliação do subquesito “Raciocínio Básico”, foi atribuída nota inferior ao esperado, sob alegação de suposta ausência de análise das características da Defensoria Pública no contexto estadual.

Requer-se a revisão das notas atribuídas à proposta, diante da ausência de fundamentação técnica consistente nas críticas apresentadas, bem como da coerência com as avaliações positivas constantes no parecer, conforme demonstra-se a seguir:

DA ANÁLISE DA CRÍTICA DE AMARILIS CARDOSO SANTOS

Crítica formulada pelo avaliador(a): "Faltou uma análise mais efetiva das características da Defensoria, no contexto de atuação no Estado do Maranhão."

² 22.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do ANUNCIANTE, por intermédio da Comissão de Contratação Especial, instalada no prédio sede da DPE, localizado na Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís – MA, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

A referida crítica não se sustenta, pois, a proposta apresentada contempla, de forma clara e abrangente, a análise da atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA). O texto destaca a consolidação institucional da DPE/MA desde 2001, a progressiva ampliação territorial, o fortalecimento das estruturas organizacionais e a presença em mais de 73% das comarcas do Estado. Ademais, aborda-se, de maneira aprofundada, o contexto maranhense, marcado por desafios geográficos, socioeconômicos e culturais que dificultam o pleno exercício da cidadania, enfatizando a relevância da comunicação institucional para promover o pertencimento dos públicos vulnerabilizados. A análise da DPE/MA, portanto, é detalhada, abarcando sua história, missão, limitações operacionais e desafios socioculturais locais.

Por tanto, nos termos do **item 12.2.1.5, alínea "a"**, restam presentes os elementos que demonstram visão estratégica do problema de comunicação, **sugere-se a majoração da nota para 20 pontos ou, no mínimo, 19 pontos.**

DA ANÁLISE DA CRÍTICA DE FERNANDA DA SILVA SOUSA FERNANDES

Crítica formulada pelo avaliador(a): "Mensagem eficiente e ampla. Foco na linguagem simples."

Apesar do parecer expressar elogio explícito ao uso de linguagem acessível — requisito expressamente previsto no edital — a nota atribuída foi de 18, o que revela manifesta incoerência entre o juízo positivo expresso e a pontuação conferida.

Para este ponto do parecer, entende-se como razoável a atribuição de **20 pontos à RECORRENTE**, uma que o parecer é elogioso e confirma o atendimento ao **item 12.2.1.5, alínea "b"** (clareza e adequação da linguagem).

ANÁLISE DA CRÍTICA DE ADAILTON SILVA BORBA

Crítica formulada pelo avaliador(a): "Quesito precisa de muitas melhorias."

A crítica é genérica e destituída de especificidade, uma vez que não indica quais seriam as melhorias necessárias, configurando-se como justificativa vaga para a redução da nota. Em contraposição, a proposta apresenta conteúdo robusto, ressaltando a importância de valores como acolhimento, empatia e presença territorial, além da consolidação de imagem institucional pautada na independência, no enraizamento, na escuta qualificada e na efetivação de direitos. Ademais, cumpre integralmente os objetivos previstos no briefing, entre os quais se destacam:

- a) Diagnóstico da baixa compreensão institucional;
- b) Priorização dos públicos-alvo (classes C, D e E; mulheres, crianças, idosos etc.);
- c) Comunicação acessível, humanizada e multicanal.

Dessa forma, a crítica mostra-se infundada diante da densidade do conteúdo apresentado, uma vez que a proposta cumpre os objetivos definidos no briefing (diagnóstico, priorização de públicos vulneráveis, comunicação multicanal), em conformidade com o **item 12.2.1.5, alíneas "c" e "d"**, logo sendo razoável a atribuição da nota 20 à RECORRENTE ou, no mínimo, 19.

COMPARATIVO COM AS PROPOSTAS CONCORRENTES

Cumprе destacar que a proposta apresentada pela La' Marka não recebeu qualquer crítica acerca de eventual ausência de argumentação comunicacional. Em contrapartida, a "Proposta 3 – Clara Comunicação" recebeu a observação de que "faltou uma maior argumentação da análise de



comunicação no atendimento aos objetivos da campanha", tendo, ainda assim, obtido nota 19. Ressalte-se que a crítica direcionada à proposta da La' Marka limitou-se à ordem dos argumentos, não havendo questionamento quanto à clareza, lógica ou fundamentação do conteúdo, que apresenta, desde o início, diagnóstico preciso do desafio de comunicação, seguido de análise estratégica coerente e alinhada ao briefing.

Resta claro, portanto, que a proposta abarca o contexto e os desafios locais, cumprindo plenamente o critério estabelecido no subitem 11.3.1 do Edital.

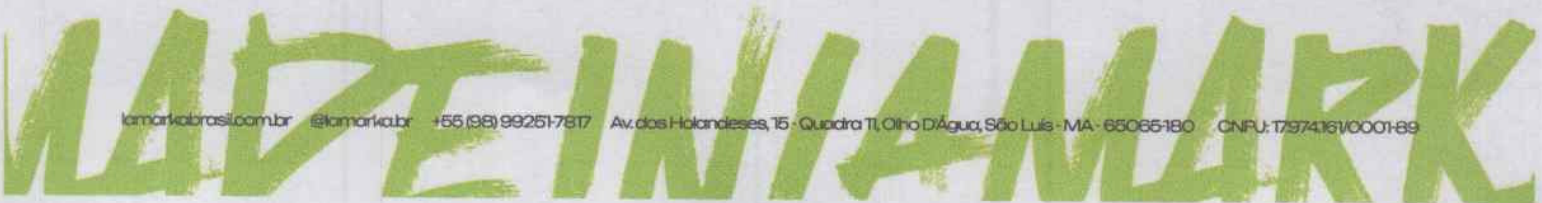
Neste item, pelo exposto, entende-se que há margem para **revisão da nota para 20 pontos ou, no mínimo, 19 pontos**, uma vez que, a aplicação dos mesmos critérios dados à licitante "Clara Comunicação" respeita o **princípio da isonomia** (CF, art. 37, caput) e o **art. 11, II, Lei 12.232/2010**.

II. Do Quesito 3: Capacidade de Atendimento – Repertório

Requer-se a revisão da nota atribuída ao Quesito 3, uma vez que a justificativa para a nota 4 foi: **"Faltou mais 'humanização' no material"**. A expressão **"humanização"** não consta entre os critérios de avaliação (originalidade, clareza/adequação, qualidade técnica). Ausente correlação objetiva com as alíneas **a, b, c** do item 12.2.1.6. Os demais avaliadores conferiram nota 5 ("Todos os requisitos atendidos com louvor").

DA INADEQUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA À LUZ DOS CRITÉRIOS EDITAIS

A crítica apresentada, ao se limitar à alegação de ausência de **"humanização"**, não guarda correspondência direta com nenhum dos três





critérios formais previstos no edital, configurando-se como manifestação de apreciação pessoal dissociada dos parâmetros objetivos exigidos. Ademais, não se aponta, de modo concreto, qualquer deficiência quanto à originalidade das soluções apresentadas (critério a), à clareza, precisão ou adequação da linguagem utilizada (critério b), tampouco à qualidade técnica dos materiais produzidos (critério c).

No tocante ao critério (a), o repertório apresentado pela La' Marka evidencia campanhas reconhecidamente relevantes, cujas soluções criativas atendem de maneira adequada tanto clientes institucionais quanto sociais.

No que se refere ao critério (b), as campanhas demonstram domínio do tom comunicativo, da construção narrativa e da utilização de formatos acessíveis e apropriados ao público-alvo.

Quanto ao critério (c), observa-se elevado padrão estético, com materiais que apresentam excelência em fotografia, locução, acabamento gráfico e audiovisual, plenamente compatíveis com as demandas do setor público.

DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FALHA ESPECÍFICA

É importante destacar que a justificativa apresentada não indica qualquer falha de execução, de clareza ou de adequação em relação ao conteúdo das peças avaliadas, tampouco especifica quais materiais, eventualmente, careceriam da referida "humanização". Tal posicionamento reforça tratar-se de juízo subjetivo, desprovido de respaldo técnico ou normativo.

DA DIVERGÊNCIA NAS AVALIAÇÕES

Destaca-se, ainda, que os outros dois avaliadores atribuíram nota máxima (5) ao referido quesito, justificando suas avaliações com observações tais como: “Todos os requisitos deste quesito foram atendidos com louvor” e “Proposta que atende às expectativas”, evidenciando o atendimento pleno dos critérios estabelecidos.

DO PEDIDO DE REVISÃO

Diante do exposto, requer-se a revisão da nota atribuída ao Quesito 3, para que seja ajustada ao patamar conferido pelos demais avaliadores, considerando que a justificativa para a nota 4 carece de fundamentação técnica e não se coaduna com os critérios objetivos estabelecidos pelo edital. Por isso, clama-se para que seja **atribuída nota 5 à RECORRENTE para este quesito**.

III. Do Quesito 4: Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Requer-se a revisão da nota atribuída ao Quesito 4, uma vez que a avaliação que conferiu a nota 4, em contraste com a nota máxima atribuída pelos demais avaliadores, baseou-se em crítica superficial e dissociada dos critérios técnicos fixados no edital.

DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA A NOTA 4

A justificativa apresentada restringiu-se à observação: “Proposta poderia ter mais soluções”.

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO EDITAL (ITEM 12.2.1.7)

Nos termos do edital, a avaliação deste quesito deve considerar: a) Evidência de planejamento estratégico; b) Demonstração de que a solução contribuiu para os objetivos; c) Complexidade do desafio e relevância dos resultados; e d) Encadeamento lógico da exposição.

DA ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA

A crítica apresentada pelo avaliador mostra-se excessivamente vaga e de natureza meramente quantitativa, sem apontar qualquer dos subcritérios formais como não atendido. Ao limitar-se à quantidade de soluções apresentadas, a justificativa desconsidera a qualidade, a contextualização e a relevância dos relatos submetidos, que foram eficazes e compatíveis com os desafios de cada projeto.

É importante frisar que a proposta analisada demonstrou, de forma clara, planejamento estratégico consistente, evidenciou como as soluções apresentadas contribuíram para o alcance dos objetivos institucionais, abordou desafios complexos e expôs resultados relevantes. O encadeamento lógico das informações foi rigorosamente respeitado, garantindo clareza e coesão à exposição.

Dessa forma, a avaliação que resultou em redução de 20% da nota não se sustenta tecnicamente, pois não identifica deficiência concreta e ignora o atendimento aos critérios estabelecidos pelo edital.

DA DIVERGÊNCIA NAS AVALIAÇÕES

Além disso, destaca-se que os outros dois avaliadores atribuíram nota máxima ao quesito, justificando suas avaliações com observações como



"Proposta que atende às expectativas" e "Atendeu todos os pontos de avaliação", o que reforça o cumprimento pleno dos parâmetros objetivos do edital.

DO PEDIDO DE REVISÃO

O uso de argumentos subjetivos e incoerentes afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, prejudicando a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal; art. 11 da Lei 12.232/2010).

Diante do exposto, requer-se a revisão da nota atribuída ao Quesito 4, para que seja ajustada ao patamar conferido pelos demais avaliadores, visto que a justificativa para a nota 4 carece de fundamentação técnica e desconsidera o cumprimento dos critérios objetivos estabelecidos no edital. Portanto, **pede-se a revisão e atribuição de nota 5 para este quesito**, pelas razões expostas e por respeito ao **item 12.2.1.7 do Edital** e o **art. 11, II, Lei 12.232/2010**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme evidenciado no bojo desta peça vestibular, constata-se, respeitosamente, a necessidade de revisão das notas da **RECORRENTE**.

DOS PEDIDOS

Tido o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso, por tempestivo e regular;



b) Reexame integral da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, com reavaliação específica dos Quesitos 1 e 3, ajustando-se as notas aos parâmetros objetivos do edital;

c) **Atribuição das notas máximas** ou, subsidiariamente, dos patamares sugeridos (mínimo 19 nos pontos destacados), refletindo a efetiva aderência da proposta da Recorrente aos critérios editais;

d) **Atribuição das notas máximas** ao quesitos Repertório e Relatos de comunicação;

e) Por conseguinte, readequação da classificação final e demais efeitos legais.

Nestes termos, pede-se e aguarda-se deferimento.

São Luís (MA), 14 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
FELIPE DE SOUZA LADERA
Data: 14/07/2025 11:39:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LA MARKA INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA.
CNPJ 17.974.161/0001-89

